



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 425

Que cria linha de transportes coletivos, dentro dos limites do Município.

Art. 1º - Fica criada uma linha municipal de transportes coletivos - para atendimento da população nos trechos compreendidos entre Itaguaí-Cidade e Km. 49 da Rodovia Rio São Paulo, 2º distrito, Via Chaperó.

Art. 2º - A linha criada é de ambiente exclusivamente municipal e será concedida mediante concorrência pública, e terá garantia de tráfego enquanto bem servir aos interesses dos usuários.

§ ÚNICO - Mediante regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal, deverão ser observadas pelos concessionários as exigências de: horário, segurança, limpeza, urbanidade e respeito as tarifas que forem antecipadamente aprovadas, concedendo - ainda 50% (cincoenta por cento) de abatimento nas passagens de Professores e alunos, estes quando uniformizados, nos dias úteis, e quando se destinarem as suas respectivas escolas.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, providenciar junto ao Departamento competente a homologação da referida linha.

§ ÚNICO - A linha ora criada, não poderá ser transferida sem a anuência da Municipalidade, ficando ainda sujeito ao pagamento das seguintes taxas de concessão:- Ncr\$50,00 (cincoenta cruzeiros novos) e de transferência Ncr\$100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 4º - Ficam os concessionários sujeitos à fiscalização da Prefeitura, e bem assim, da Inspetoria de Trânsito, na parte referente ao estado de segurança dos veículos e documentação dos condutores.

Cont.



§ ÚNICO - No caso da falta de cumprimento das exigências constantes da presente lei, ficarão os concessionários sujeitos as seguintes sanções: Advertência, Multa e Cassação definitiva da concessão, ficando a multa a critério do Prefeito, não podendo entretanto, exceder do valor estipulado para a Taxa de Transferência.

Art. 5º - No caso de Cassação da exploração da linha, não caberá aos concessionários o direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial, pois as concessões serão sempre a título precário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 15-4-969,

*Wilson Pedro Francisco*

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

